



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 040/2020/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2020/FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2020/PMX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A
EMPRESA PIRES E AQUINO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 07/2020/FMS, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. JANAINA PEREIRA FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **PIRES & AQUINO LTDA**, Estabelecida na, Avenida Xingu, S/N, Setor Centro, Xinguara - PA, Inscrita no CNPJ nº 10.226.737/0002-61, (94) 99165-0875, neste ato representado pelo seu sócio a Sr. **Diogo Aquino de Souza Pires**, farmacêutico, portador do RG nº 4171258 2 via SSP -GO e inscrito no CPF sob o nº 748.190.462-68, casado, residente e domiciliada na Rua 09, nº 856, Centro, Rio Maria – PA, o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação nº 040/2020/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação emergencial de empresa especializada para **Prestação de Serviço especializados de laboratórios para realização de exames de sorologia IgG e IgM, para coronavirus**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato deverão ser fornecidos de acordo com as especificações do da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

PARAGRAFO SEGUNDO: O quantitativo do serviço contratado é estimado. O **contrato** não obriga o Município de Xinguara a solicitar os serviços na quantidade contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na Ordem de serviço e conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de licitação 07/2020/FMS e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/05/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA efetuará o serviço **CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, em acordo com a ordem de serviço.

O prazo de vigência é 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme caput do art. 8º lei 13.979/2020.

O Prazo e Execução do contrato será de forma imediata após a solicitação e missão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os **requisitos legais**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Efetuada a entrega dos serviços, a contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara/PA, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total estimado, deste contrato é de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISC. DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	200	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAL DOS TESTES RÁPIDOS DE SOROLOGIA IgG e IgM, PARA CORONAVIRUS PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, CONFECÇÃO DOS LAUDOS, PREENCHIMENTO PARCIAL DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO, ENVIO DOS LAUDOS PARA SECRETARIA	220,00	44.000,00

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

			MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA, ATRAVÉS DE E-MAIL, AVISO IMEDIATO POR TELEFONE QUANDO RESULTADO POSITIVO, ENTREGA VIA OFICIO DE FORMA FÍSICA DAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO, ANEXADO AO SEU RESPECTIVO LAUDO, ORIENTAÇÕES DE QUANDO SE DEVE REALIZAR A COLETA A JANELA IMUNOLÓGICA.		
VALOR TOTAL R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).					44.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apresentados incluem todas as despesas com o fornecimento, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na dispensa de licitação, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução dos serviços, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vendedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços e não pagos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2020– Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código: 10.122.0012.2267.0000 – Enfrentamento da emergência COVID -19

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídica.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JANAINA PEREIRA
FERREIRA:719815
35268

Assinado de forma digital por JANAINA PEREIRA FERREIRA:71981535268
Dados: 2020.05.08 13:24:09 -03'00'

Xinguara - Pará, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PIRES & AQUINO LTDA
Diogo Aquino de Souza Pires (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____